

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO
SETOR DE COMPRAS
PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1580/2026-91
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 168/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1097809

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e internet, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, a aquisição através de dispensa de licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01, com base no artigo 29, inciso I da Lei 13.303/2016, artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e artigo 123 inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.

1 OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou de arquitetura para execução de laudos de avaliação com o objetivo de determinar o valor justo dos ativos da TRENSURB, em atendimento a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

Início do acolhimento das propostas: **29/07/2026,**

Formalização de consultas até: **05/08/2026, 17h**

Limite para acolhimento das propostas e início da sessão de disputa: **10/08/2026, 07h59**

Data e hora final da disputa: **10/08/2026, 14h**

Horário de Brasília.

Informações:

fone: (51) 3363.8239

e-mail coordenador da disputa: andressa.soares@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Local:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Número da licitação: 1097809

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **sem disputa em sessão pública**, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado “Coordenador”.

4 FORMA DE FORNECIMENTO

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

Correrá, também, por conta do fornecedor toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, n

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de

seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através do sítio <https://www.gov.br/trensurb> ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladora Geral da União;

6.1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.3. **Lista de Inidôneos**, mantida pela Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.4 As certidões poderão ser obtidas através da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

- a)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- b)** Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- c)** **COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.**

6.3 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.3.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n ° 8.683/2016.

6.3.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão apresentar cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a" , "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a (10 % do valor estimado).

6.4 Será ainda necessária a apresentação de:

- Atestado de capacidade técnica, conforme detalhado no item 4 do Anexo 1;
- Atestado de visita técnica, nos termos do item 6 do Anexo 1.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não fazê-lo.

7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

7.4 Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.

Obs.1 O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a

rescisão do contrato.

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

8.3A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.5A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

8.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência

da Administração.

8.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

8.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 PAGAMENTO, NOTA FISCAL, INSPEÇÃO

9.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL

9.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

9.1.1.1 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

9.1.1.2 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

9.1.2 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

9.1.2.1 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

9.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

9.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a

sua aprovação e atender ao disposto na IN N° RFB 2110/2022.

9.2.2 A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

9.3 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

9.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

9.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

9.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não esta isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

9.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

9.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

9.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

9.3.2.3. O Recebimento da NF-e esta condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

9.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

9.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

9.3.3 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

9.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal, mas a prestadora deverá observar a legislação vigente para emissão da nota fiscal de serviço.

9.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

9.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

9.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas

9.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

9.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas

alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

9.4.2 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e suas atualizações está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111,112,115.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 121 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

9.4.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

9.4.3.1 A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município. Salientamos que deve ser observado os códigos de serviço conforme legislação vigente para emissão correta das notas fiscais de serviço.

9.4.3.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

10 CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (<https://www.gov.br/trensurb>) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB. Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 29 de julho de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1580/2026-91
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 168/2026

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou de arquitetura para execução de laudos de avaliação com o objetivo de determinar o valor justo dos ativos da TRENSURB, em atendimento a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

1.1 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, executado por escopo e de forma anual, para atendimento à legislação vigente, em especial à NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e à ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens, compreendendo a avaliação dos ativos imobilizados e a determinação de seu valor recuperável e, quando aplicável, de seu valor justo, por empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura.

1.1.2 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura contratada deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, laudo especificado no objeto deste processo administrativo;

1.1.3 O laudo emitido deverá indicar, sempre que percebido, se o bem avaliado foi impactado pela enchente de maio de 2024;

1.1.4 A realização dos serviços neste exercício, abrangerá a posição patrimonial em 31/12/2026 dos ativos imobilizados, conforme demonstrações contábeis disponibilizadas pela TRENSURB;

1.1.5 O laudo, relatórios, análises e planilhas deverão ser entregues em meio impresso e eletrônico, incluindo arquivos em formato Microsoft Excel, sem proteção ou restrição de edição, de modo a permitir à TRENSURB a identificação e a conferência dos critérios, premissas, cálculos e demais elementos considerados na execução dos serviços.

1.1.6 Esta contratação do teste de impairment irá subsidiar a análise do balanço contábil do exercício. O laudo de impairment quando entregue, precisará ser avaliado e aceito pelo responsável técnico que realizará a análise das demonstrações contábeis e financeiras da TRENSURB, seja este, da própria TRENSURB ou de empresa contratada para este fim específico.

1.1.7 A empresa contratada responderá técnica, civil e administrativamente pelo laudo, pareceres, conclusões e recomendações emitidos, bem como por eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável e das normas profissionais pertinentes.

1.1.8 A presente contratação trata-se serviço de natureza comum e que pode ser analisado

por critérios objetivos.

1.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de análise do valor justo dos ativos, sob regime de empreitada por preço global, devendo a contratada apresentar laudos de avaliação completos, em conformidade com a Norma Brasileira NBR 14.653.

1.2.1 Análise descritiva quanto ao valor justo dos ativos;

1.2.2 Descrição dos critérios, metodologia e premissas adotadas;

1.2.3 Apresentação das memórias de cálculo utilizadas, contemplando, no mínimo, as taxas empregadas, critérios de atualização monetária, taxas de depreciação, vidas úteis econômicas remanescentes e demais parâmetros considerados na avaliação.

1.2.4 Apresentação dos referenciais de mercado utilizados na avaliação, cotações e orçamentos, que englobem a maior parte dos ativos e a menor parte com base em atualização de índices;

1.2.5 Avaliação de vida útil econômica remanescente dos bens, em especial dos sistemas ferroviários, trens, equipamentos e obras de infraestrutura, considerando possíveis obsolescências tecnológicas por suas idades avançadas;

1.2.6 Demais exigências contidas na NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos e atendimento às normas de avaliação de bens NBR 14.653 e suas partes.

1.2.7 O serviço do teste impairment é realizado ao final do exercício social e deverá considerar toda a movimentação patrimonial, aquisições, baixas, depreciações, enfim, as alterações econômicas/financeiras do patrimônio imobilizado durante todo o exercício (do primeiro ao último dia do exercício fiscal).

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação trata-se de serviço técnico especializado, executado por escopo de forma anual, com a finalidade de atender à legislação vigente, especialmente a NBC TG 01(R4) – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos, avaliando os ativos imobilizados quanto a determinação do seu valor justo.

2.2 A Contratada deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os laudos técnicos especificados no objeto deste instrumento.

2.3 O produto da contratação consistirá na elaboração de relatório técnico denominado Laudo de Teste de Recuperabilidade dos Ativos (Teste de Impairment), contendo as análises, premissas, metodologias, memórias de cálculo, conclusões e demais informações necessárias à adequada avaliação dos ativos imobilizados.

2.3.1 E servirá de subsídio para a elaboração, análise e auditoria do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do respectivo exercício social.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados de forma remota, não sendo necessária a presença física da contratada nas dependências: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, bairro Humaitá, Porto Alegre – RS;

3.2 A CONTRATADA poderá solicitar acesso às dependências da TRENSURB, se assim entender necessário para melhor compreender o contexto dos bens e sistemas a avaliar.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 É um serviço técnico especializado, executado por escopo de forma anual, por empresa de engenharia e/ou de arquitetura, iniciado após a empresa vencedora deste processo receber a emissão do Ordem de Início dos Serviços (OIS) e concluindo com apresentação de um

laudo técnico até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do exercício em análise;

4.2 A avaliação abrangerá entrega de relatórios, em meio impresso e eletrônico, em planilha Excel, não protegidos, que permitam à TRENSURB identificar os principais elementos relacionados na descrição dos serviços;

4.3 Neste exercício, o escopo do trabalho compreende a posição patrimonial em 31/12/2026 dos ativos imobilizados do exercício, conforme demonstrações contábeis disponibilizadas pela TRENSURB;

4.4 Somente estarão habilitadas a prestar serviços citados nesse projeto básico, empresas de engenharia e/ou de arquitetura que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas pela TRENSURB no momento da contratação.

4.5 A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez), dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

4.5.1 O Plano de Trabalho será aprovado pela TRENSURB, antes do início da execução dos serviços;

4.5.2 A não entrega do Plano de Trabalho no prazo indicado sujeita a aplicação de penalidades destacadas neste Projeto Básico;

4.5.3 O Plano de Trabalho deverá conter o programa de trabalho com as etapas e seus respectivos períodos de realização;

4.5.4 O Plano de trabalho de cada etapa deverá formalizar a data estimada de entrega de cada relatórios, assumindo compromisso da entrega no prazo;

4.6 A empresa contratada, além da entrega do relatório, precisará estar à disposição para possíveis reuniões de defesa e detalhamento do conteúdo do relatório apresentado com: a) Equipe TRENSURB que atua nas apurações das demonstrações financeiras; b) Equipe da Empresa de Auditoria Externa contratada para análise das demonstrações financeiras do exercício; c) Comitê de Auditoria Estatutária da Companhia (COAUD);

4.7 A empresa contratada responderá técnica, civil e administrativamente pelo laudo, pareceres, conclusões e recomendações emitidos, bem como por eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável e das normas profissionais pertinentes.

4.8 Informa-se que o valor do imobilizado da TRENSURB em 31/12/2025 era de R\$ 1.163.293.068 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, sessenta e oito reais).

5. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura deverá possuir registro da pessoa jurídica no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

5.2 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura deverá apresentar registro nos respectivos Conselhos dos responsáveis técnicos que compõem o quadro técnico da empresa.

5.3 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis e equivalentes com o objeto desse projeto, devendo comprovar através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) ou CERTIDÃO DO ACERVO TÉCNICO (CAT):

5.3.1 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura deverá apresentar CERTIDÃO DO ACERVO TÉCNICO (CAT) dos responsáveis técnicos ou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por outros órgãos ou empresas, acompanhado da

respectiva RRT ou ART - Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica que comprove que os profissionais já executaram serviços compatíveis ao presente objeto;

5.3.2 A equivalência do trabalho indicado no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA poderão ser aceitos se os valores do imobilizado for de pelo menos 50% dos valores do imobilizado da TRENSURB, onde se prevê a possibilidade de realização de diligências para comprovação dos dados atestados.

5.3.3 O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA sem aderência plena ao objeto deste Projeto Básico será desconsiderado;

5.3.4 O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados, poderão ser a versão original ou cópia autenticada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, distintas da proponente, impressos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas referentes a serviços realizados, contendo os seguintes itens:

- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante;
- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada (a licitante);
- Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;
- Volume dos serviços, em horas, relacionados ao objeto;
- Período de realização (mm/aaaa até mm/aaaa);
- Data de emissão, nome, cargo, telefone se possível, e assinatura do responsável pela emissão;

5.4 A empresa de engenharia e/ou de arquitetura deverá provar que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro funcional da interessada, na assinatura do contrato, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante;

5.5 É de responsabilidade da contratada o compromisso de atendimento pleno do objeto em que se candidate nesta contratação, em absoluta conformidade com as indicações de capacidade técnica, sob pena de responsabilização;

5.6 Admite-se a subcontratação de outra empresa para a execução de parcela do objeto desta contratação, não superior a 50% do objeto contratual, em vinculação formal entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA contudo, para fins de responsabilização civil, trabalhista e administrativa será da empresa originalmente CONTRATADA pela TRENSURB;

5.7 Não será admitido o consórcio de empresas para esta contratação, uma vez que não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

6. VISITA TÉCNICA

6.1 As empresas interessadas na prestação do serviço PODERÃO VISITAR A TRENSURB, com a finalidade de conhecerem as peculiaridades dos serviços para a correta formulação da proposta comercial, não cabendo qualquer alegação futura referente a desconhecimento de dificuldades para o cumprimento dos procedimentos da contratante, ocasião em que será fornecido o “Atestado de Visita Técnica”.

6.2 Para agendamento da Visita Técnica, contatar com a Sra. Sonia Maria de Moura, fone (51) 3363-8147 em horário administrativo, informando a pessoa credenciada, e seu número de identidade.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Além das obrigações previstas no presente Projeto Básico e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da empresa de engenharia e/ou de arquitetura contratada:

7.1.1 O conhecimento minucioso do Projeto Básico, em todas as suas partes.

7.1.2 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada;

7.1.3 Manter, toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação aqui exigidas;

7.1.4 Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços;

7.1.5 Substituir, sempre que exigido pela TRENSURB, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados insatisfatórios e inconvenientes;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução dos serviços e por todas as demais despesas resultantes desta;

7.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENSURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.8 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

7.1.9 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do objeto, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

7.1.10 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

7.1.11 Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

7.1.12 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

7.1.13 Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

7.2 COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA TRENSURB:

7.2.1 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos Serviços e disponibilizar à Contratada, quando solicitado, informações e dados técnicos necessários à elaboração dos trabalhos, cujas informações sejam de competência ou conhecimento da TRENSURB.

7.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

7.2.4 A TRENSURB, quando esta tiver dúvidas e questionamentos, solicitará à Contratada, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os serviços contratados.

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

7.3 FISCALIZAÇÃO DA TRENSURB

7.3.1 Será realizada fiscalização da execução do trabalho por empregado da TRENSURB.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, correspondentes ao valor dos serviços contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE;

8.1.1 O pagamento de 25% dos valores desta contratação, estarão condicionados à NÃO EXISTÊNCIA DE RESSALVAS SOBRE IMPAIRMENT no relatório de opinião do exercício, a ser emitido pela empresa de auditoria independente;

8.1.2 Os valores ao qual se refere o item 8.1.1 ficarão retidos até a manifestação da empresa de auditoria externa; e na hipótese de existência da ressalva sobre impairment em razão de não aceitação plena do laudo resultante da presente contratação, estes valores não serão pagos por inexecução satisfatória do objeto;

8.2 Estando a documentação completa para encaminhamento, a contratada enviará a fatura por e-mail para o endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br, que a encaminhará ao setor de Pagamentos e Receitas, para as providências cabíveis.

8.3 A contratante só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

8.4 A contratada deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais.

8.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ da CONTRATADA, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

8.5.1 Obrigatoriamente a NF deverá conter o número da ordem de compra, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

8.6 Haverá retenção de ISS sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II da Lei Complementar Federal número 116/2003.

8.6.1 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISS incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor se reveste de característica especial em que está dispensada a retenção de ISS.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1 O trabalho deverá estar concluído e entregue até 31 de janeiro de 2027, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que a CONTRATANTE aceite e aprove, de forma expressa, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10. VIGÊNCIA

10.1 A contratação terá a duração de 3 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Compras pelo fornecedor.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não se faz necessária a garantia contratual visando assegurar sua execução e evitar prejuízos ao patrimônio público.

12. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

12.1 Esta contratação não contempla a possibilidade de reajuste contratual.

13. RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Art. 150ª Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo primeiro - As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da TRENSURB no processo licitatório ou na execução do contrato;

- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;*
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da TRENSURB, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;*
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;*
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.*

Parágrafo segundo - *As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.*

Parágrafo terceiro - *Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.*

Art. 151º A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;*
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;*
- III - judicial, nos termos da legislação.*

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias. §3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;*
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;*
- III - pagamento do custo da desmobilização.*

Art. 152º A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;*
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;*
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.*

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 29 de julho de 2026.

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1580/2026-91
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 168/2026

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL
A empresa DECLARADA VENCEDORA DE UM OU MAIS LOTES
deverá enviar planilha (conforme modelo abaixo)
em até 3 horas por e-mail após ser declarada vencedora

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO 03



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1580/2026-91 COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 168/2026

MODELO DE ORDEM DE COMPRAS DA TRENSURB (Instrumento equivalente de contrato)

Ordem de compra detalhada
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

Página 1

Ordem de compra: 0000

Estabelecimento comprador						Fornecedor					
Razão social: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.			Telefone: (51) 3363-8477			Razão social:			Telefone:		
Endereço: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre-RS 90250-140			Fax: (51) 3363-8166			Endereço:			Fax:		
CNPJ: 909766530001-56			IE: 0962075469			CNPJ/CPF:			IE:		
						E-mail:					

Condição de pagamento
30 dias a partir da data de liquidação.

Dados do produto

Item	Código do produto	Descrição	Qtd.	Un.	Preço unitário	Impostos (IP)	Impostos (ICMS-ST)	Valor total	Grupo de modelo do item	Requisição de compra	Natureza da despesa	Numero do empenho
Totais		Valor Subtotal:				Impostos: 0,00	0		Valor total:			

Observação da ordem de compra

Solicitante	Pagoeiro				Chefe do setor	GABRIEL GROSS DAMICO
Prazo de entrega: 30 dias após confirmação recebimento OC				Processo Administrativo		

Dados e assinaturas

--	--	--	--